



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÁ - BA

DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR

DISP. Nº: 005/2025

Proc. Adm Nº: 009/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Técnica na área de Gestão Pública e de Apoio Administrativo, objetivando a otimização das atividades institucionais e de Controle Interno inerentes a este Poder Legislativo Municipal.

EMPRESA: FENIX SOLUÇÕES EM CONTABILIDADE E TECNOLOGIA EIRELI

CNPJ: 25.363.504/0001-05

VALOR: R\$ 60.000,00.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021 e demais regras aplicáveis no âmbito da Câmara Municipal.



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº009/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA



**ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA**

PIATÃ- BA, 10 de janeiro de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA

REFERÊNCIA: Documento de formalização de demanda

Senhor Presidente,

Nossos cumprimentos,

Apresentamos o seguinte documento de formalização de demanda, solicitando desde já, a abertura de processo administrativo visando a contratação abaixo mencionada.

1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE:

A Câmara Municipal de Piatã desempenha um papel essencial na gestão pública local, sendo responsável por garantir a transparência, a eficiência administrativa e o cumprimento das obrigações legais que regem o Poder Legislativo. Nesse contexto, a necessidade da contratação de uma empresa especializada em assessoria e consultoria técnica na área de gestão pública e apoio administrativo surge como uma medida estratégica para enfrentar os desafios administrativos e institucionais enfrentados no cotidiano deste órgão público.

Essa contratação é justificada pela complexidade das atividades legislativas e administrativas, que demandam especialização técnica e constante atualização frente às mudanças normativas e regulamentares. A execução eficaz dessas atividades requer suporte qualificado em áreas críticas, como controle interno, planejamento estratégico, organização de processos administrativos, monitoramento de obrigações legais e capacitação contínua dos servidores. Além disso, o volume crescente de demandas administrativas e legislativas torna essencial a adoção de práticas modernas e eficientes de gestão pública.

A empresa contratada auxiliará no diagnóstico e otimização dos processos internos, promovendo a padronização de procedimentos e a redução de erros operacionais, além de garantir maior conformidade com a legislação vigente. Por meio de ações integradas, a assessoria especializada contribuirá para o fortalecimento das práticas de controle interno, imprescindíveis para monitorar a execução das atividades, assegurar a transparência na utilização dos recursos públicos e evitar inconsistências administrativas.

Outro ponto relevante é a capacitação dos servidores públicos. A constante evolução das normas e regulamentos exige que a equipe da Câmara Municipal esteja bem treinada e alinhada com as melhores práticas de gestão pública. A consultoria especializada será responsável por realizar treinamentos, workshops e orientações técnicas, fomentando uma cultura organizacional voltada para a responsabilidade, eficiência e ética.

Em suma, a contratação dessa assessoria especializada representa um passo importante para a modernização e melhoria da gestão pública no âmbito do Poder Legislativo de Piatã, proporcionando mais



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA

segurança, eficiência e transparência nas atividades desenvolvidas, em benefício direto da população e da boa governança local.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A justificativa para referida contratação encontra-se nos autos do processo.

3. DA DESNECESSIDADE DE ELABORAÇÃO DO ETP:

O Estudo Técnico Preliminar, documento previsto na Lei Federal 14.133/2021, não foi elaborado em razão da discricionariedade prevista na legislação vigente e aplicável, face as razões técnicas e justificativas da autoridade competente, a prescindibilidade de elaboração do referido documento.

No presente caso, trata-se de contratação de baixo valor, de baixo grau de complexidade, sem necessidade de mapeamento de mercado, o que dispensa a elaboração dos referidos estudos.

Face a isso, todos os elementos do Estudo Técnico Preliminar (ETP), encontra-se presentes nos autos do processo, especialmente no Termo de Referência.

4. ANÁLISE DE COMPATIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO:

A contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual, conforme documentos constantes no auto do processo administrativo.

5. INDICAÇÃO DA MENOR PROPOSTA:

A empresa FENIX SOLUÇÕES EM CONTABILIDADE E TECNOLOGIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 25.363.504/0001-05, apresentou proposta no valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), tendo sido a proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal.

6. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Em razão do montante ser inferior ao estabelecido no artigo 75, II da Lei Federal 14.133/2021, indicamos que a contratação ocorra por dispensa de licitação.

Ressaltamos ainda que não foi atingido os limites previstos no artigo I e II da Lei Federal 14.133/2021, nos termos da análise realizada com base no § 1º do mesmo dispositivo legal, portanto, não há fracionamento de despesas.

7. DA PUBLICAÇÃO EM SÍTIO OFICIAL:

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 dispõe em seu art. 75, § 3º, que:



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÁ - BA

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023)

§3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa." (grifo nosso)

O termo "preferencialmente" faz com que se tome um ato discricionário do gestor e, caso opte pela não publicação, faz absolutamente imprescindível a inclusão de justificativa. Preliminarmente, cabe destacar que o processo de dispensa de licitação em questão teve todos seus atos devidamente publicados, ocorreu em perfeita sintonia com os ditames legais. Ainda, a dispensa de licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Lei Federal nº 14.133/21, no tocante à modalidade e ao procedimento.

Nos termos do apresentado pela Controladoria-Geral da União-CGU, há uma indicação que o custo processual é diretamente proporcional ao tempo gasto no processo administrativo de contratação, se a potencial economia obtida na disputa não compensar tais custos, a Dispensa se tornaria "deficitária"

Verificando a aplicação da normativa federal acima para a contratação em tela, opta a Câmara Municipal por não preceder divulgação prévia em sítio oficial com o prazo devido para possível recebimento de propostas adicionais. Isso porque, o texto da lei traz como faculdade a ação de divulgar previamente a dispensa de licitação, que entendemos estar devidamente justificada a isenção, pelas considerações abaixo expostas:

- 8) **Discricionariedade do Gestor:** A discricionariedade do gestor público é fundamental para lidar com a avaliação da conveniência e oportunidade de cada ato administrativo, conferindo a eles a capacidade de adaptar suas decisões às situações específicas e dinâmicas enfrentadas pelo órgão. Neste caso, a decisão de exercer essa discricionariedade se alinha ao propósito de garantir celeridade ao processo de contratação, essencial para a continuidade eficiente das atividades da administração. Ao avaliar cuidadosamente o contexto específico desta contratação, o gestor considera não apenas os fatores imediatos do processo, mas também a natureza estratégica e o impacto significativo que tal decisão pode ter sobre a operação e a qualidade dos serviços prestados à comunidade. Além disso, a particularidade da contratação requer adaptação e flexibilidade, habilitando o gestor a responder efetivamente às exigências emergentes que poderiam inviabilizar processos padronizados e lentos. Essa abordagem proativa e criteriosa não só otimiza o tempo e os recursos envolvidos, mas também assegura que a administração pública atenda seus objetivos de forma ágil e eficaz, sem se desvincular dos princípios da legalidade e transparência. Ao equilibrar eficiência com responsabilidade, o gestor fortalece a confiança na capacidade da administração em adaptar-se às demandas do ambiente público moderno e dinâmico.
- 8) **Confiança nos Serviços:** A escolha das empresas fornecedoras foi realizada com base em histórico de serviços prestados nas mesmas condições anteriores, assegurando que o serviço mantém um padrão de qualidade já comprovado. Tal elemento já é aceito no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, no âmbito do Processo TCM/BA nº 08925e18, onde a corte entendeu que o elemento confiabilidade pode ser utilizado para compor a escolha de algumas contratações.
- 8) **Competência Técnica Comprovada:** A escolha de fornecedores para possíveis contratações é baseada no histórico de competência técnica, onde os prestadores já demonstraram habilidade e conhecimento especializado necessários para atender às exigências do contrato.



- 8) **Experiência Prévia:** Empresas que encaminharam propostas possuem experiência na execução de serviços similares mostram adaptação e resiliência perante desafios que possam surgir, assegurando uma execução conforme as expectativas.
- 8) Orçamentos já realizados pelo departamento de compras, que é conhecedor do serviço e que em obediência a legislação aplicável, realizou contato com empresas do ramo de atividade compatível com o objeto. Esta pesquisa de preços garantiu a obtenção de propostas condizentes com os valores praticados no mercado, evitando superfaturamento e garantindo economicidade.
- 8) O valor estimado para a contratação está dentro da realidade da administração pública, especial este órgão, que praticou os mesmos serviços no exercício anterior pelo mesmo valor;
- 8) **Rapidez e Eficiência:** Um dos objetivos da dispensa de licitação é garantir rapidez na contratação quando a demora poderia comprometer o interesse público. Neste caso, a necessidade de agilidade na contratação justifica a medida adotada, uma vez que a publicação poderia implicar em atrasos incompatíveis com a necessidade da demanda. O objeto da contratação revela-se demasiadamente necessário para a continuidade e manutenção das atividades administrativas.
- 8) **Contratações de início de gestão:** Todas as contratações foram realizadas no primeiro mês, destacando-se a vital importância dessas ações para garantir a continuidade ininterrupta dos serviços públicos e a manutenção eficiente das atividades administrativas. Estas contratações são cruciais não apenas para a sustentação das operações diárias, mas também para assegurar que metas e objetivos estratégicos sejam alcançados sem interrupções. Ao priorizar a execução rápida dessas contratações, evitou-se potenciais atrasos e demoras que poderiam resultar em impactos negativos significativos, tanto na entrega dos serviços aos cidadãos quanto na eficiência interna do órgão. Optar pela dispensa de publicação das contratações ajudou a mitigar riscos associados a paradas operacionais que, de outra forma, poderiam comprometer a execução de políticas públicas essenciais. Além disso, é importante enfatizar que todas as formalidades legais e as diretrizes do processo administrativo formal foram rigorosamente seguidas, garantindo assim a integridade processual e a transparência necessária. Dessa forma, o equilíbrio entre o cumprimento preciso das normas e a necessidade de agilidade operacional destaca o compromisso da gestão com a excelência e a responsabilidade pública, assegurando que as atividades institucionais sejam realizadas de maneira eficaz e contínua, com a confiança plenamente justificada nos prestadores de serviços selecionados.

Portanto, o exercício discricionário do gestor público garante que as decisões alusivas à contratação sejam realizadas com fundamento sólido, atentando-se às exigências específicas e imediatas da administração. Em um ambiente em constante transformação, onde a celeridade e a eficiência são essenciais para o cumprimento eficaz das funções institucionais, essa capacidade de avaliação e ajuste ad hoc assegura que a continuidade e a qualidade dos serviços públicos não sejam comprometidas. Ao adaptar os procedimentos às necessidades específicas, o gestor demonstra um compromisso inabalável com a excelência operacional e a transparência, reforçando a integração entre o atendimento ágil das demandas públicas e o estrito cumprimento dos preceitos legais que norteiam a administração pública. Esse equilíbrio é vital para a confiança dos cidadãos nos processos administrativos, assegurando que as respostas às suas necessidades sejam rápidas, eficazes e responsáveis.

Por fim, cumpre o gestor com o determinado na norma.

8. DA DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO:

- Estimativa de despesa, obtido através de cotações, na forma estabelecida no artigo 23 da Lei federal 14.133/2021;
- Documentação que comprova que a empresa que apresentou o menor valor preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação, nos termos do artigo 72, inciso V da Lei Federal 14.133/2021;
- Edital de chamamento público
- Certidão CEIS e CNEP e



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA

- Termo de Referência;
Atenciosamente,

INDIRA MARQUES OLIVEIRA ARAÚJO
SECRETÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA

Exmo. Sr,
JOSÉ HÉLIO MESQUITA
Presidente da Câmara Municipal
Nesta.



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA

TERMO DE REFERÊNCIA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL: SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

16.1. Contratação de empresa para Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica na área de Gestão Pública e de Apoio Administrativo, objetivando a otimização das atividades institucionais e de Controle Interno inerentes a este Poder Legislativo Municipal, a serem executados de forma indireta, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

16.2. Estimativas de consumos:

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica na área de Gestão Pública e de Apoio Administrativo, objetivando a otimização das atividades institucionais e de Controle Interno inerentes a este Poder Legislativo Municipal;	MESES	12	5.000,00	60.000,00

16.3. O objeto desta contratação se enquadra na classificação de serviços comuns, nos da Lei nº 14.133/2021, vez que é possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, e descritos de forma objetiva no presente termo de referência

16.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável na forma da Lei.

1.1. O serviço é considerado como continuado, vez que se trata de contratação rotineira da administração, visando a manutenção das atividades administrativas, decorrente de atividade permanente e prolongada.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação de uma empresa especializada em Assessoria e Consultoria Técnica na área de Gestão Pública e Apoio Administrativo para a Câmara Municipal de Piatã/BA é indispensável para garantir a eficiência, a transparência e a conformidade das atividades institucionais e do Controle Interno desse Poder Legislativo. A administração pública, especialmente em âmbito legislativo, exige um elevado nível de organização, planejamento e adequação às normas legais e regulatórias. Nesse sentido, o suporte técnico qualificado é essencial para atender às demandas específicas e complexas da gestão pública.



2.2 Primeiramente, é necessário destacar que a gestão das atividades institucionais da Câmara Municipal requer a adoção de práticas administrativas que otimizem o uso dos recursos públicos e assegurem a execução eficiente de suas atribuições. A consultoria e assessoria técnica permitirão a identificação de gargalos nos processos internos, propondo soluções inovadoras e eficazes para aprimorar a rotina administrativa. Esse suporte é fundamental para que a Câmara possa atender com maior rapidez e qualidade às demandas da população, fortalecendo seu papel como representante do interesse público;

2.3 Outro ponto central é a importância do Controle Interno como ferramenta indispensável para garantir a legalidade, a economicidade e a eficiência da gestão pública. A consultoria especializada será responsável por desenvolver mecanismos de fiscalização e auditoria que assegurem a correta aplicação dos recursos públicos e a conformidade com as normas legais. O fortalecimento do Controle Interno é uma necessidade estratégica para prevenir irregularidades, identificar riscos e promover a transparência nas ações do Poder Legislativo, contribuindo para uma gestão pública mais responsável e confiável.

2.4 Além disso, a constante evolução da legislação e das exigências normativas impõe à Câmara Municipal o desafio de se manter atualizada e em conformidade com essas mudanças. A empresa contratada desempenhará um papel essencial nesse aspecto, orientando os gestores e servidores sobre as alterações legislativas e regulatórias, garantindo que os processos administrativos e legislativos estejam sempre adequados às exigências legais. Essa atuação reduz significativamente os riscos de inconsistências ou falhas administrativas, preservando a credibilidade e a eficiência do Legislativo Municipal.

2.5 Outro aspecto relevante é a capacitação dos servidores públicos, que é uma das necessidades atendidas por esse tipo de contratação. A assessoria técnica proporcionará treinamentos e orientações que visam qualificar o quadro funcional da Câmara Municipal, promovendo o desenvolvimento de competências essenciais para a execução das atividades administrativas e de controle. A capacitação contínua dos servidores é um investimento que se reflete diretamente na melhoria da gestão pública e no atendimento das demandas da população.

2.6 Por fim, a consultoria especializada auxiliará na implementação de práticas de planejamento estratégico e na definição de metas institucionais, assegurando que as ações da Câmara Municipal estejam alinhadas com os objetivos de longo prazo da gestão pública. A adoção de uma abordagem planejada e sistemática permite uma administração mais eficiente e organizada, além de possibilitar a avaliação periódica dos resultados alcançados.

2.7 Assim, a contratação de uma empresa especializada em Assessoria e Consultoria Técnica na área de Gestão Pública e Apoio Administrativo é uma medida indispensável para a Câmara Municipal de Piatã/BA. Ela proporcionará maior eficiência nos processos administrativos, fortalecerá o Controle Interno, assegurará o cumprimento das exigências legais, promoverá a capacitação dos servidores e garantirá uma gestão pública mais transparente e comprometida com os princípios da boa governança. O resultado será uma administração pública mais moderna, eficiente e capaz de atender às necessidades da população de forma plena e responsável.

3 DA DESNECESSIDADE DE ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

3.1 O Estudo Técnico Preliminar, documento previsto na Lei Federal 14.133/2021, não foi elaborado em razão da discricionariedade prevista na legislação vigente e aplicável, que prevê, face as razões técnicas e justificativas da autoridade competente, a prescindibilidade de elaboração do referido documento.

3.2 No presente caso, trata-se de contratação de baixo valor, de baixo grau de complexidade, sem necessidade de mapeamento de mercado, o que dispensa a elaboração dos referidos estudos.

3.3 Face a isso, todos os elementos do Estudo Técnico Preliminar (ETP), encontra-se presentes nesta Termo de Referência.

4 DO ENQUADRAMENTO LEGAL:



16.5. O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021, especificadamente seu inciso II, do art. 75.

4.1. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII.

4.2. A contratação, via dispensa de licitação, em razão do montante total e da apresentação da proposta mais vantajosa, torna-se menos custosa economicamente e pragmaticamente do que a realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

4.3. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: *"Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica."*

4.4. Nesse mesmo sentido, o nobre doutrinador Adilson Abreu Dallari destaca que: *"Nem sempre, é verdade, a licitação leva uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência."*

4.5. No presente caso, a dispensa de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

5.2. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação técnica (rol do artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68) habilitação econômico-financeira (rol do artigo 69), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

5.3. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

5.3.1. Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias ou simples.
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, quando for o caso.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

f) Documento de identificação oficial dos sócios;

5.3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais.
- d) Certificado de Regularidade do FGTS.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.3.3. Demais Requisitos

- a) Certidão CEIS/CNEP



- b) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- c) Declaração de que tomou conhecimento de todas as condições para o fornecimento do objeto, como locais, horários entre outros;
- d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado com a previdência social previstas em lei, se for o caso.

5.4. SUBCONTRATAÇÃO

5.4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.5. GARANTIA DA PROPOSTA

5.5.1. Não haverá exigência, o momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, nos termos do artigo 58 e parágrafos da Lei Federal 14.133, de 2021.

5.6. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021

6 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) Início da execução do objeto: 02 (dois) dias da emissão da ordem de serviço;

6.2. Local e horário da prestação dos serviços:

- b) Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Praça Izidro Vianna, s/n, CEP: 46765-970;

6.3. Rotinas a serem cumpridas:

- a. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário;
- b. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7 DA RAZÃO E ESCOLHA DO FORNECEDOR:

- 7.1. No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se por se tratar de empresa na área do objeto de pretensão contratual, que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, além de ter ofertado a proposta mais vantajosa para a administração;

8 DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:



16.6. No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, foi realizada pesquisa de mercado, tendo sido apresentada 03 cotações de preços, junto ao processo, tendo a empresa FENIX SOLUÇÕES EM CONTABILIDADE E TECNOLOGIA EIRELI apresentado a melhor proposta para a administração pública;

- 8.1. A estimativa de preços deve ser precedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. Sendo assim, declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

9 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 9.1. A solução abrange a contratação de uma empresa especializada em Assessoria e Consultoria Técnica na área de Gestão Pública e Apoio Administrativo, com o objetivo de otimizar as atividades institucionais e fortalecer o Controle Interno da Câmara Municipal de Piatã/BA. A proposta contempla um conjunto de serviços técnicos especializados que irão contribuir para o aperfeiçoamento da gestão administrativa, garantindo eficiência, transparência e conformidade com as normas legais e regulamentares vigentes.
- 9.2. A consultoria técnica terá como foco principal a análise, o acompanhamento e a reestruturação dos processos internos da Câmara Municipal, promovendo maior eficiência na execução de suas funções administrativas. Isso inclui a identificação de pontos críticos, a implementação de melhorias operacionais e a adoção de boas práticas administrativas que resultem na racionalização do uso de recursos públicos e na melhoria da prestação de serviços à população.
- 9.3. Além disso, a empresa contratada será responsável por fortalecer o Controle Interno, desenvolvendo e implementando mecanismos de fiscalização, auditoria e monitoramento contínuo das atividades legislativas e administrativas. Esses mecanismos assegurarão que os processos internos estejam em conformidade com as exigências legais, promovendo a transparência e a integridade das ações do Poder Legislativo. Essa atuação inclui a prevenção de irregularidades, a identificação de riscos e a recomendação de soluções estratégicas para mitigar problemas e otimizar resultados.



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA

16.7. Outro componente essencial da solução é a capacitação contínua dos servidores públicos. A empresa contratada oferecerá treinamentos e orientações técnicas que permitirão aos servidores aprimorarem suas competências e se atualizar frente às constantes mudanças legais e regulatórias que impactam a gestão pública. A qualificação da equipe é fundamental para garantir a execução eficiente das atividades administrativas e legislativas, além de fomentar uma cultura organizacional voltada à excelência no serviço público.

9.4. Adicionalmente, a solução inclui o apoio no planejamento estratégico e na definição de metas institucionais, com o objetivo de alinhar as ações da Câmara Municipal às demandas da sociedade e às prioridades da administração pública. O planejamento permitirá uma gestão mais organizada e orientada a resultados, garantindo que as atividades da Câmara sejam realizadas de forma coordenada, eficiente e transparente.

9.5. Por fim, a empresa contratada também será capaz de oferecer suporte técnico em eventuais demandas específicas que surjam durante o período de vigência do contrato, atuando de forma flexível e adaptável às necessidades do Legislativo Municipal. Dessa forma, a Câmara Municipal de Piatã/BA poderá contar com um parceiro estratégico para garantir a execução plena de suas atividades, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

9.6. Em resumo, a solução proposta visa à modernização da gestão pública, à otimização das atividades institucionais e à promoção da transparência e da eficiência na administração da Câmara Municipal de Piatã/BA. Com o suporte técnico especializado, será possível fortalecer a governança pública e assegurar uma gestão mais qualificada e alinhada aos interesses da população.

10 MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. A fiscalização da contratação, decorrente desta dispensa de licitação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

10.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



16.9. A contratante deverá indiciar um responsável legal, através de documento encaminhado para o e-mail camarapiata@hotmail.com ou protocolado pessoalmente no setor de licitações e contratos desta câmara, indicando os respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo na execução do contrato decorrente da dispensa de licitação objeto deste termo de referência.

11 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 11.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 11.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 11.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 16.10. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.
- 11.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 11.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 11.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 11.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 11.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, para que a administração possa realizar a respectiva;
- 11.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 11.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;
- 11.11. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 e seus incisos da Lei Federal 14.133/21.
- 11.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.



12 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 16.11. A seleção do fornecedor foi baseada com base nos requisitos previstos neste termo de referência, atrelado a proposta mais vantajosa apresentada pela empresa FENIX SOLUÇÕES EM CONTABILIDADE E TECNOLOGIA EIRELI inscrita sob CNPJ Nº 25.363.504/0001-05 conforme documentos acostados aos autos do processo.
- 12.2. A empresa contratada é notória na prestação dos serviços a serem contratados, tendo cumprido todos os requisitos de habilitação exigidos, especialmente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

13 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 13.1. O custo estimado total da contratação é conforme custos unitários apostos na tabela acima.
- 13.2. Os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, estão anexos ao processo administrativo.

14 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da unidade requisitante.
- 14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Dotação Orçamentária: Órgão 01.000 – Secretaria da Câmara Municipal de Piatã-BA, Projeto/atividade 1.31.0001.2001 – Manutenção da Câmara Municipal, elemento de despesa 3.3.90.35.00.00.00.00 – Serviços de Consultoria, Fonte de recurso 1.500.0000.00 – Recursos não Vinculados de Impostos.

15 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. A CONTRATADA obriga-se a:
- 15.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 15.1.2. O objeto deve estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 15.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 15.1.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 03 dias, o produto com avarias ou defeitos;
- 15.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 15.1.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 15.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



15.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

15.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.1.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

15.1.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

15.1.12. Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação;

15.2. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.2.1. A contratada deverá cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da futura contratação, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

15.2.2. A empresa deverá implementar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.2.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.2.4. Todos os dados pessoais tratados pela empresa deverão ser mantidos em sigilo, com acesso restrito apenas aos profissionais que necessitem dessas informações para a execução dos serviços contratados.

15.2.5. A empresa não poderá transferir dados pessoais a terceiros sem a autorização prévia e por escrito da câmara, exceto quando exigido por lei.

15.2.6. A empresa deverá garantir o atendimento aos direitos dos titulares dos dados, como acesso, correção, exclusão e portabilidade dos dados pessoais, conforme previsto na LGPD.

15.2.7. Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a empresa deverá notificar imediatamente a câmara e adotar todas as medidas necessárias para mitigar os efeitos do incidente.

15.2.8. A empresa deverá permitir auditorias e inspeções pela câmara ou por terceiros designados, para verificar a conformidade com as obrigações de proteção de dados.

15.2.9. A empresa deverá garantir que seus colaboradores envolvidos no tratamento de dados pessoais recebam treinamento adequado sobre as práticas de proteção de dados e a importância da conformidade com a LGPD.

15.2.10. Ao término do contrato, a empresa deverá devolver ou eliminar todos os dados pessoais tratados em nome da câmara, salvo se houver obrigação legal de retenção.

16 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.12. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Receber provisoriamente o objeto disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas neste instrumento;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;



- d) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo.
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

- (1) moratória 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45(quarenta e cinco) dias;
- (2) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia

a. O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

17.3. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.4. Todas as sanções previstas neste documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.13. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.14. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA

16.15. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 45 (*quarenta e cinco*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.16. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.17. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.18. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.19. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.20. A câmara deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.21. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16.22. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A Câmara Municipal de Piatã reserva-se no direito de reclamar os serviços entregues, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos contantes na Lei Federal 14.133/2021.

18.3. Fica eleito o foro da Comarca de Piatã - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Piatã, BA, em 10 de janeiro de 2025.



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA

INDIRA MARQUES OLIVEIRA ARAUJO
SECRETÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº009/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

DOCUMENTOS DA EMPRESA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 25.363.504/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/08/2016
NOME EMPRESARIAL FENIX SOLUCOES EM CONTABILIDADE E TECNOLOGIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FRS SERVICOS CONTABEIS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R Silvio Castro	NUMERO 16	COMPLEMENTO *****
CEP 46.270-000	BAIRRO/DISTRITO Centro	MUNICÍPIO PIRIPA
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO f3.rocha@gmail.com		TELEFONE (77) 8823-5788
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/08/2016
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/01/2025 às 13:06:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 25.363.504/0001-05
Razão Social: FENIX SOLUCOES EM CONTABILIDADE E TECNOLOGIA EIRELI
Endereço: RUA SILVIO CASTRO 16 / CENTRO / PIRIPA / BA / 46270-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/12/2024 a 22/01/2025

Certificação Número: 2024122403254530146372

Informação obtida em 06/01/2025 13:08:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Piripá
Secretaria de finanças - Departamento de tributos

Pça da Bandeira, 30 - Centro - Piripá / BA
Fone: (77) 3440-2337 - Email: pmpiripa@gmail.com
CNPJ: 13.694.658/0001-92

CERTIDÃO Nº 00656 / 2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS



Contribuinte

Insc. Munic.: 2489

Razão Social: FÊNIX SOLUÇÕES EM CONTABILIDADE E TECNOLOGIA EIRELI

Nome: FRS SERVICOS CONTABEIS

Endereço: R SILVIO CASTRO, 16

Cidade / UF: Piripá / BA

CNPJ: 25.363.504/0001-05

Insc. Est.:

Telefone: (77) 98823-5788

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPÁ, conforme disposto nas leis do município, combinado com o disposto no artigo 205 da Lei Federal número 5172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, CERTIFICA que o contribuinte acima identificado, EM RELAÇÃO AO OBJETO DA CERTIDÃO, encontra-se em situação REGULAR perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. A presente certidão não servirá de prova contra a cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do artigo 149 da Lei Federal número 5172 de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Data de emissão:

13/12/2024

Data de validade:

13/03/2025 (90 dias a contar da emissão)

Nº de controle:

E7Z7-9FLI-84AY-6G8T

Código de validação eletrônica



Certidão emitida pela internet.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço piripa.sefaz-municipal.com.br

A validade desta certidão poderá ser consultada no endereço piripa.sefaz-municipal.com.br
Chave de controle da certidão: E7Z7-9FLI-84AY-6G8T

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20250136497

RAZÃO SOCIAL	
FENIX SOLUCOES EM CONTABILIDADE E TECNOLOGIA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
201.881.965 - INAPTO	25.363.504/0001-05

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 06/01/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FENIX SOLUCOES EM CONTABILIDADE E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 25.363.504/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:02:06 do dia 06/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/07/2025.

Código de controle da certidão: **1AA1.D423.0EB8.B0BB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FENIX SOLUCOES EM CONTABILIDADE E TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 25.363.504/0001-05
Certidão nº: 621373/2025
Expedição: 06/01/2025, às 13:05:29
Validade: 05/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FENIX SOLUCOES EM CONTABILIDADE E TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **25.363.504/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**ATO CONSTITUTIVO
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
FÊNIX SOLUÇÕES EM CONTABILIDADE E TECNOLOGIA EIRELI**

FILIFE ROCHA SANTOS, Brasileiro, Solteiro, nascido em 15/06/1992, Contador, CRCBA-041094/O-4, Carteira Nacional de Habilitação nº 06806790242, CPF nº 045.014.425-90, residente e domiciliado na Rua C, nº 135, Centro, Vitória da Conquista, Bahia, CEP 45005-390, Empresário, da empresa FILIFE ROCHA SANTOS 04501442590, com sede na Rua Silvio Castro, nº 16, Centro, Piripá, Bahia, CEP 46270-000, inscrito na Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB, com início das atividades em 26/12/2016, sob o NIRE 29 8 0484557-8 e no CNPJ sob nº 25.363.504/0001-05, se retira e admite FILIFE ROCHA SANTOS como titular da EIRELI, Brasileiro, Solteiro, nascido em 15/06/1992, Contador, CRCBA-041094/O-4, Carteira Nacional de Habilitação nº 06806790242, CPF nº 045.014.425-90, residente e domiciliado na Rua C, nº 135, Centro, Vitória da Conquista, Bahia, CEP 45005-390, com seu registro transformado de EMPRESÁRIO em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, a qual se rege, doravante, pelo presente ATO CONSTITUTIVO:

Cláusula Primeira – A empresa gira sob o nome empresarial FÊNIX SOLUÇÕES EM CONTABILIDADE E TECNOLOGIA EIRELI.

Cláusula Segunda – A empresa tem sede na Rua Silvio Castro, nº 16, Centro, Piripá, Bahia, CEP 46270-000.

Cláusula Terceira – O objeto da empresa é Prestação de serviços contábeis; Serviços combinados de escritório; Serviços na preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo; Serviços no treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Serviços em desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; Serviços em portais e provedores de conteúdo; Serviços de atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária.

Cláusula Quarta – A empresa iniciou suas atividades em 26/12/2016 com prazo de duração indeterminado.

Cláusula Quinta – O capital é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Cláusula Sexta – O exercício social coincide com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador presta contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula Sétima – Declara o titular desta EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa desta natureza jurídica.

Filipe Rocha Santos



Certifico o Registro sob o nº 29600368381 em 07/03/2019

Protocolo 197203361 de 25/02/2019

Nome da empresa FENIX SOLUCOES EM CONTABILIDADE E TECNOLOGIA EIRELI NIRE 29600368381

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 251408723767204

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2019

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Cláusula Oitava – A empresa é administrada pelo seu titular **FILIFE ROCHA SANTOS**, a quem cabe dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

Cláusula Nona – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

(Art. 1.011, § 1º do CC).

Vitoria Da Conquista, 21 de fevereiro de 2019



Filipe Rocha Santos
FILIFE ROCHA SANTOS
Titular

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA
Tabela: Maria Emy Vargas Dantas Correia Leite
Rua Roney Cado, nº. 107 - Torre - Centro - CEP: 45.005-410 - Fone: (77) 3471-3436
Reconheço por SEMELHANÇA (s) a (e) firma (s) abaixo:
[3uwt1WJ0]-FILIFE ROCHA SANTOS.....
Vitória da Conquista, 22/02/2019 15:50:08 - JCDSFJ
Válido somente com SELO nº. 1255AC126855
Em testemunho da verdade.
LILIAN SANTOS LIMA - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Emol: 0,08 / Tax. Fiscalização: 0,63 / Fecon: 0,06 / DF Pub: 1,47



Certifico o Registro sob o nº 29600368381 em 07/03/2019

Protocolo 197203361 de 25/02/2019

Nome da empresa FENIX SOLUCOES EM CONTABILIDADE E TECNOLOGIA EIRELI NIRE 29600368381

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 251408723767204

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2019

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



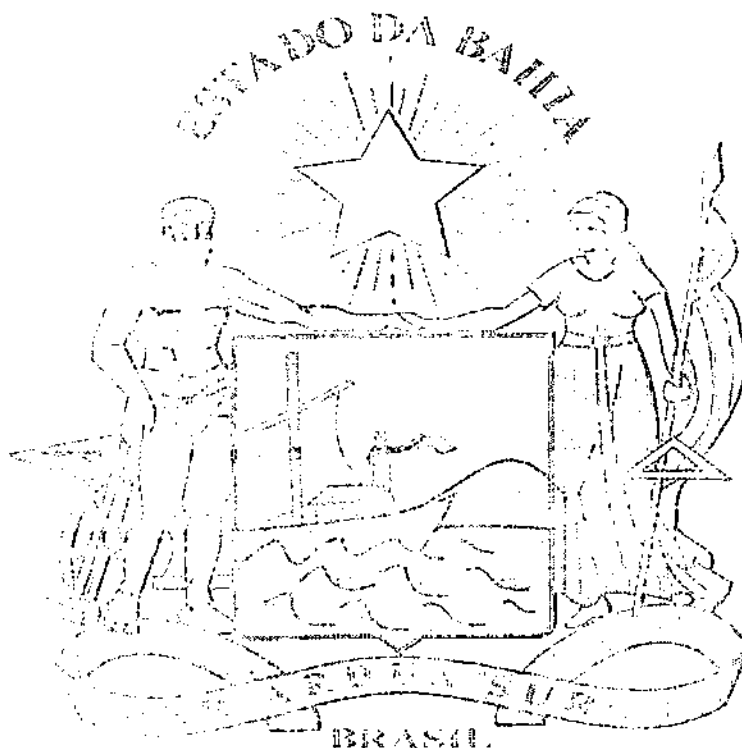
197203361

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	FENIX SOLUCOES EM CONTABILIDADE E TECNOLOGIA EIRELI
PROTOCOLO	197203361 - 25/02/2019
ATO	091 - ATO CONSTITUTIVO
EVENTO	046 - TRANSFORMACAO

MATRIZ

NIRE 29600368381
CNPJ 25.563.504/0001-05
CERTIFICO O REGISTRO EM 07/03/2019



HÉLIO PORTELA RAMOS
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

08/03/2019

Certifico o Registro sob o nº 29600368381 em 07/03/2019

Protocolo 197203361 de 25/02/2019

Nome da empresa FENIX SOLUCOES EM CONTABILIDADE E TECNOLOGIA EIRELI NIRE 29600368381

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 251408723767204

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2019

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

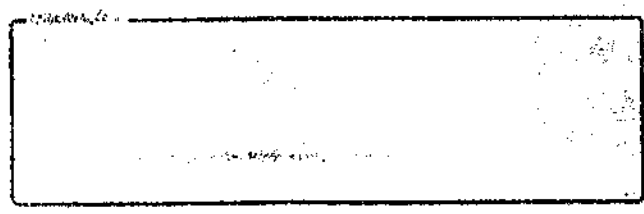
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

VAIRIA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 100276439

FILIPPE ROCHA SANTOS



CPF: 045.014.425-90		DATA NASCIMENTO: 15/06/1992
NOME: EDSON ALVES DOS SANTOS		
SUELI MELO ROCHA SANTOS		
TIPO DE IDENTIFICAÇÃO	ACESSO	VAL. 365
VALIDADE	DATA EMISSÃO	
21/02/2017	21/02/2017	



PROIBIDO PLASMEAR
 100276439

Filipe Rocha Santos
 ASSINATURA DO PORTADOR

CIDADE: VITORIA DA CONQUISTA, BA	DATA EMISSÃO: 12/03/2018
----------------------------------	--------------------------

[Signature]
 Titulo: Comandante de Polícia
 Diretor Geral
 ASSINATURA DO EMISSOR

30452024365
 BA500554907

BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU
ESTADO DA BAHIA

Pça. Gilberto, s/n – CNPJ 14.106.280/0001-21
CEP: 46.640-000 Telefaz: (77) 3415-1418
e-mail: pmituacu@hotmail.com

Certidão de Capacidade Técnica

Certifico para os devidos fins, que a empresa **Fênix Soluções em Contabilidade e Tecnologia Eireli**, inscrita no CNPJ nº 25.363.504/0001-05, sediada Rua Silvio Castro, 16, Bairro Centro, Piripá, BA, CEP 46.270-000, prestou serviços de técnicos especializados na área de gestão pública, com foco no monitoramento e suporte das ações par cumprimento das obrigações do sistema SIOPE – sistema de informações de orçamento público da educação e SIOPS – sistema de informações de orçamento público da saúde - conforme objeto constante no contrato de prestação de serviços assinado por esta Prefeitura Municipal de Ituaçu - Bahia, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.106.280/0001-21, sediado à Praça Gilberto Gil, Centro, na cidade de Ituaçu/BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Phellipe Ramonn Gonçalves Brito.

Certifico, ainda, que os serviços contratados foram prestados com máximo rigor técnico e institucional, tendo atendido todos os requerimentos deste poder com brevidade presteza, laborando dentro do rigor jurídico-legal, pelo que reconhecimento o melhor aproveitamento da referida prestação de serviços com relação as demais empresas ou órgãos que poderiam nos oferecer os referidos serviços. E para tanto firmo a presente para que produza os seus jurídicos, e legais efeitos.

Lavrei a certidão que não contém emendas, nem rasuras.

Ituaçu-Ba, 10 de Maio de 2022.


Phellipe Ramonn Gonçalves Brito
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA
ESTADO DA BAHIA

Certidão de Capacidade Técnica

Certifico para os devidos fins, que a empresa **Fênix Soluções em Contabilidade e Tecnologia Eireli**, inscrita no CNPJ nº 25.363.504/0001-05, sediada Rua Silvio Castro, 16, Bairro Centro, Piripá, BA, CEP 46.270-000, prestou serviços de assessoria técnica para acompanhamento previdenciário e orientações na elaboração de normas, métodos e relatórios para composição de folha de pagamento, gfp mensal, RAIS, DIRF, DCTF mensal, DIPJ e o acompanhamento dos demais órgãos fiscalizadores (Receita Federal, Caixa econômica, TCM, Ministério do Trabalho, Procuradoria Geral da União) - conforme objeto constante no contrato de prestação de serviços assinado por esta Prefeitura Municipal de Barra da Estiva - Bahia, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.670.658/0001-52, sediado à Rua Dr. João Moises de Oliveira, Centro, na cidade de Barra da Estiva/BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. João Machado Ribeiro.

Certifico, ainda, que os serviços contratados foram prestados no exercício de 2023, com máximo rigor técnico e institucional, tendo atendido todos os requerimentos deste poder com brevidade presteza, laborando dentro do rigor jurídico-legal, pelo que reconhecimento o melhor aproveitamento da referida prestação de serviços com relação as demais empresas ou órgãos que poderiam nos oferecer os referidos serviços. E para tanto firmo a presente para que produza os seus jurídicos, e legais efeitos.

Lavrei a certidão que não contém emendas, nem rasuras.

Barra da Estiva - Bahia, 27 de dezembro de 2023.


João Machado Ribeiro
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº009/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

COTAÇÕES DE PREÇO



FÊNIX

SOLUÇÕES EM CONTABILIDADE E TECNOLOGIA



ATT: À CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ

Empresa: FENIX SOLUÇÕES EM CONTABILIDADE E TECNOLOGIA EIRELI

Endereço: Rua Sílvio Castro, 16 Centro – Piripá – Bahia

CNPJ: 25.363.504/0001-05

Solicito a cotação dos serviços abaixo discriminados.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Técnica na área de Gestão Pública e de Apoio Administrativo, objetivando a otimização das atividades institucionais e de Controle Interno inerentes a este Poder Legislativo Municipal.	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00

Nas condições do termo de referência.

Total da Proposta: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais reais)

Proposta válida por 60 dias

Piripá -Bahia, 10 de janeiro de 2025.

Filipe Rocha Santos
FILIPPE ROCHA SANTOS
CPF: 045.014.425-90

Rua Sílvio Castro, 16, Centro - Ituaçu - Bahia
Tel.: (77) 98823-5788 – E-mail: frscontabeis@gmail.com
CNPJ: 25.363.504/0001-05



PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Barra do Choça/BA. 13 de janeiro de 2025

A/C Presidente da Câmara Municipal - Platã/BA

→ APRESENTAÇÃO:

A empresa OSE – Assessoria Gestão Pública Municipal, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ nº 26.831.012/0001-51, com endereço comercial na Praça Senhor do Bonfim, nº 8-B, Centro, Barra do Choça – Bahia, por intermédio do seu representante legal, o Sr. Euripedes de Oliveira Silva, vem, respeitosamente, à sua presença, apresentar proposta para prestação de serviços de especializados em Assessoria e Consultoria Técnica na área de Gestão Pública e de Apoio Administrativo, objetivando a otimização das atividades institucionais inerentes a este Poder Legislativo Municipal.

→ DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

Diante do objeto apresentado, serão realizados os seguintes serviços:

- Análise e acompanhamento das notificações expedidas a esta Câmara Municipal pelo seu órgão fiscalizador.
- Elaboração de justificativas para respostas de notificações de defesa prévia e encaminhamento de documentos para comprovação das respectivas justificativas;
- Orientações e reuniões buscando o melhor andamento dos trabalhos.



→ CURRÍCULO DA EQUIPE TÉCNICA:

- Eurípedes de Oliveira Silva:
- Bacharel em Ciências Contábeis
- Contador e assessor contábil de Prefeituras e Câmaras há mais de 20 anos

→ PRAZO E VALOR PROPOSTO:

A título de remuneração pelos serviços profissionais prestados, a Contratante pagará a Contratada o valor total de R\$ 61.800,00 (Sessenta e um mil e oitocentos reais) em 12 (doze) parcelas de R\$ 5.150,00 (Cinco mil cento e cinquenta reais).

O pagamento será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente aos serviços prestados.

Caso não haja a conclusão dos serviços no tempo pré-estabelecido, a CONTRATADA informará a CONTRATANTE acerca da necessidade de renovação contratual.

→ FORMATO DE EXECUÇÃO

Os serviços serão realizados de forma híbrida, com encontros presenciais e online, da seguinte maneira:

- Encontro presencial, a serem agendados pelas partes, sempre que necessário;
- Reuniões online, sempre que necessário, desde que agendado previamente, visando encaminhamento das atividades;
- Disponibilização de equipe na sede da Contratação, sempre que necessário, para resolução das demandas;


OSE – Assessoria Gestão Pública Municipal
CNPJ nº 26.831.012/0001-51
Eurípedes de Oliveira Silva
(Sócio Proprietário)



PROPOSTA COMERCIAL: Prestação de serviços especializados em Assessoria e Consultoria Técnica na área de Gestão Pública e de Apoio Administrativo, objetivando a otimização das atividades institucionais inerentes a este Poder Legislativo Municipal.

À CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ

Excelentíssimo Senhor Presidente,

APRESENTAÇÃO DA EMPRESA:

A empresa Tecnologia da Informação Pública, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.431.340/0001-47, com endereço comercial na Avenida Péricles Gusmão, nº 625, Sala 15/16, Edifício Local Candeias, Bairro Candeias, Vitória da Conquista – Bahia, representada nesse ato pelo seu sócio, Bruno Lopes Bastos, vem apresentar proposta de preços para que seja apreciada pela autoridade competente, visando a execução dos seguintes serviços:

• **OBJETO:**

Prestação de serviços especializados em Assessoria e Consultoria Técnica na área de Gestão Pública e de Apoio Administrativo, objetivando a otimização das atividades institucionais inerentes a este Poder Legislativo Municipal.

• **SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:**

- Formalização de pareceres técnicos administrativos de interesse da Câmara Municipal;



- 
- Análise e acompanhamento das notificações expedidas a esta Câmara Municipal pelo seu órgão fiscalizador.
 - Elaboração de justificativas para respostas de notificações de defesa prévia e encaminhamento de documentos para comprovação das respectivas justificativas;
 - Orientações e reuniões buscando o melhor andamento dos trabalhos.

- **QUADRO SOCIETÁRIO E EQUIPE TÉCNICA:**

BRUNO LOPES BASTOS: Contador, advogado, mestre em Ciências Empresariais e Políticas pela Universidade Fernando Pessoa, Universidade Fernando Pessoa – Portugal, especialista em Direito Público Municipal pela UCSAL, especialista em Controladoria e Auditoria aplicada ao setor público pela UFBA, especialista em Processo e Defesa Junto os Tribunais de Contas pela Fundacem/Cairu;

- **VALORES PROPOSTOS E PRAZO DE VALIDADE:**



Prazo: 12 (Doze) meses.

Valor mensal: R\$ 5.200,00 (Cinco mil e duzentos reais)

Total da Proposta: R\$ 62.400,00 (Sessenta e dois mil e quatrocentos reais)

- **FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços serão executados de forma híbrida, abrangendo assim, a forma presencial e online.

Sempre que necessário, será encaminhada equipe técnica para a realização das atividades propostas para a execução do objeto.

- **DESPESAS GERAIS**

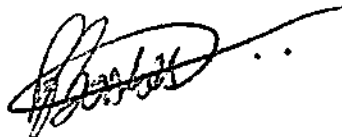
Correrão por conta da CONTRATADA o pagamento de todas as despesas referente a prestação dos referidos serviços.

Do valor global dos serviços, 40% referem-se a despesas com materiais, insumos, hospedagem, transporte e alimentação, e 60% referem-se aos honorários para prestação dos serviços aqui estipulados.

- **VALIDADE DA PROPOSTA**

Vitoria da Conquista, 10 de janeiro de 2025

Proposta válida por 60 dias



TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PÚBLICA
BRUNO LOPES BASTOS – SÓCIO PROPRIETÁRIO
CNPJ nº 21.431.340/0001-47



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº009/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA

PIATÃ - BA, 13 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PRESIDENTE

DEPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO

A/C: Marcus Vinicius Oliveira Carvalho

REFERÊNCIA: Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Técnica na área de Gestão Pública e de Apoio Administrativo, objetivando a otimização das atividades institucionais e de Controle Interno inerentes a este Poder Legislativo Municipal.

Em resposta ao ofício expedido pela Secretaria da Câmara Municipal de Piatã, Bahia, no dia 10 de janeiro de 2025, solicitando a abertura de processo para Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Técnica na área de Gestão Pública e de Apoio Administrativo, objetivando a otimização das atividades institucionais e de Controle Interno inerentes a este Poder Legislativo Municipal, **AUTORIZO ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO** e encaminhamento ao setor para demais providências administrativas.

Reitero a necessidade de encaminhamento do processo para o setor contábil, visando à indicação dos recursos orçamentários que correrão a despesa; para o setor jurídico, para emissão de parecer acerca do atendimento dos requisitos exigidos pela Lei Federal 14.133/2021;

JOSÉ HÉLIO MESQUITA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ/BA



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº009/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

AUTUAÇÃO DO PROCESSO



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº. 009/2025

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

ÓRGÃO/SETOR:	SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA
OBJETO:	Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Técnica na área de Gestão Pública e de Apoio Administrativo, objetivando a otimização das atividades institucionais e de Controle Interno inerentes a este Poder Legislativo Municipal.

AUTUAÇÃO

Processo Administrativo autuado na data de hoje, para os devidos fins de direito.

(Piatã) - (Bahia), 13 de janeiro de 2025.

Marcus Vinicius Oliveira Carvalho
Agente de Contratação



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº009/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



**ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA**

PIATÃ- BA, 13 de janeiro de 2025

Do: Departamento de licitação – agente de contratação.

Para: Setor de Contabilidade

Assunto: Informação sobre compatibilidade de previsão de recursos orçamentários para Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Técnica na área de Gestão Pública e de Apoio Administrativo.

Processo administrativo: 009/2025

Prezado Senhor,

Em estrita observância ao art. 72, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021 solicitamos do setor contábil a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, indicando os recursos orçamentários para Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Técnica na área de Gestão Pública e de Apoio Administrativo, objetivando a otimização das atividades institucionais e de Controle Interno inerentes a este Poder Legislativo Municipal.

Caso exista previsão favor indicar a fonte do recurso correspondente a reserva no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Atenciosamente,

**Marcus Vinicius Oliveira Carvalho
AGENTE DE CONTRATAÇÃO**



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA

PARECER CONTÁBIL

PIATÃ - BA, 13 de janeiro de 2025.

Do: Setor de Contabilidade

Para: Departamento de Licitação – agente de contratação

Assunto: Resposta ao Processo Administrativo nº 009/2025

Senhor,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria, a respeito da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, informamos acerca da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas a Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Técnica na área de Gestão Pública e de Apoio Administrativo, objetivando a otimização das atividades institucionais e de Controle Interno inerentes a este Poder Legislativo Municipal, tenho a informa-lhe que:

- a) Existe previsão orçamentária para o valor da contratação e a mesma encontra-se reservada;
- b) A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Órgão 01.000 – Secretaria da câmara Municipal de Piatã, Projeto/atividade
1.31.0001.2001 – Manutenção da Câmara Municipal, elemento de despesa
3.3.90.35.00.00.00.00 – Serviços de Consultoria, Fonte de recurso 1.500.0000.00 – Recursos não Vinculados de Impostos.

Atenciosamente,

Setor de Contabilidade



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº009/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

PARECER JURÍDICO



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA

PIATÃ- BA, 14 de janeiro de 2025.

Da: Departamento de Licitação – Agente de Contratação

Para: Procuradoria Jurídica e/ou Assessoria Jurídica

Assunto: Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Técnica na área de Gestão Pública e de Apoio Administrativo, objetivando a otimização das atividades institucionais e de Controle Interno inerentes a este Poder Legislativo Municipal;

Processo Administrativo: 009/2025

Em conformidade com Lei Federal 14.133/2021, precisamente em seu artigo 72, inciso III, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de dispensa de licitação, e que seja elaborado um parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos tramites legais e lisura administrativa. Informamos que foi utilizada como fundamentação legal para esse processo de dispensa de licitação o artigo 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/2021

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a Solicitação de despesa da Unidade requisitante, cotações, razão da escolha do prestador dos serviços, documentação para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação.

Caso opine favoravelmente pela contratação favor encaminhar parecer jurídico favorável para que a autoridade superior autorize a contratação e proceda com a devida publicidade, nos termos do artigo 72, parágrafo único da Lei Federal 14.133/2021.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Marcus Vinicius Oliveira Carvalho
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



MATHEUS SOUZA

ADVOCACIA LEGISLATIVA

PARECER JURÍDICO

Processo: Processo Administrativo nº 009/2025.

Assunto: Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria técnica na área de gestão pública e de apoio administrativo, objetivando a otimização das atividades institucionais e de controle interno inerentes ao Poder Legislativo.

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS; DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, COM ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELO DECRETO FEDERAL Nº 12.343 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024. HOMOLOGAÇÃO. REGULARIDADE DO CERTAME. POSSIBILIDADE.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de processo oriundo da secretaria administrativa da Câmara Municipal de Piatã, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria técnica na área de gestão pública e de apoio administrativo, objetivando a otimização das atividades institucionais e de controle interno inerentes ao Poder Legislativo.

Retomam os autos a esta Assessoria para análise quanto à habilitação da proposta e regularidade da empresa especializada para executar os serviços acima citados. Conforme documentação apresentada aos autos a empresa FENIX SOLUÇÕES EM CONTABILIDADE E TECNOLOGIA EIRELI apresentou a proposta de menor preço, encontrando-se em condições de regularidade perante a Receita Federal do Brasil, o FGTS, a justiça do trabalho e sem impedimento para contratar com a Administração Pública, segundo certidões consolidadas do TCU, do CNJ, entre outros documentos. A proposta comercial referida, devidamente assinada, encontra-se anexada aos autos. Os presentes autos foram remetidos ao advogado signatário para análise e emissão de parecer, contendo volume único.

É o bastante para relatar.

II - FUNDAMENTAÇÃO: REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO



MATHEUS SOUZA

ADVOCACIA LEGISLATIVA

www.matheussouzaadv.com.br

Complexo Empresarial Multiplace Conquista Sul. Av. Juracy Magalhães, 3340-A. 11º andar, Salas 1104/1105, Vitória da Conquista – Bahia Salvador Trade Center. Av. Tancredo Neves, 1632, Caminho das Árvores – Torre Sul, Sala 505, Salvador-Bahia
(77) 98819-9744 | (71) 4042-1340

De acordo com o art. 22 da Lei nº 9.784/99, os atos do processo administrativo não dependem de forma predeterminada, salvo expressa disposição legal em sentido contrário. Com efeito, no que pertine especificamente as contratações diretas, bem como contratos/convênios e outros ajustes, o processo administrativo deverá observar as normas que lhes são pertinentes, iniciando-se com a devida autuação, com a correspondente protocolização e numeração, juntando-se, em sequência cronológica, os documentos pertinentes. No presente caso os autos submetidos à análise encontram-se devidamente formalizados.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ARTIGO 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, com o objetivo de assegurar a efetividade dos princípios que regem toda a atividade administrativa, determina que a Administração Pública realize licitação prévia à contratação de aquisição de bens e serviços e alienações.

A exceção à regra de licitar, conforme o permissivo constitucional, está prevista na Lei nº 14.133/2021, especificamente no artigo 75, inciso I e II no qual trata da hipótese de dispensa do procedimento licitatório.

A excepcionalidade do artigo 75, inciso II do Estatuto licitatório, o qual a presente contratação está fundamentada, decorre do fato de que em razão das circunstâncias de valor reduzido, do objeto, a questão de custo benefício e/ou da pessoa a ser contratada, a licitação configura-se inoportuna ou até mesmo impossível de ser realizada.

A pequena relevância econômica da contratação, não justifica gastos com uma licitação comum. Assim, a Lei nº 14.133/2021 fixou os valores para limitação da obrigatoriedade de licitar, sendo estes valores atualizados por meio do Decreto Federal nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024, limitando-se no caso em tela em R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), que são os casos de serviços e compras; que se enquadra na contratação em tela.

Quanto à caracterização da definição de bens e serviços da mesma natureza, esses serão classificados a partir do nível de "classe" da Classificação Nacional de Atividades – CNAE, sendo esse inclusive o parâmetro adotado para verificação e mitigação do fracionamento de despesas nas aquisições/contratações com esteio no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que o Administrador Público deve observar, sempre, os limites estabelecidos, tanto para as aquisições quanto para as contratações de serviços, com vistas a não

infringir o estatuto licitatório, e equivocadamente, utilizar-se da dispensa em lugar de uma das modalidades de licitação.

Evitando-se, portanto, o fracionamento de despesas que é caracterizado pela divisão da aquisição em vários processos de dispensa de licitação, no qual se evidencia a ausência de planejamento da Administração. Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos – Orientações e Jurisprudência TCU – 5ª Edição 1:

"Desconhecimento das demandas da organização para o ano subsequente, levando à realização por uma unidade gestora, no exercício financeiro, de várias contratações diretas de objetos de mesma natureza, que, quando somadas, ultrapassam os limites estabelecidos pelo art. 75, incisos I e II, da Lei 14.133/2021, com consequente ilegalidade por fracionamento de despesa e afastamento indevido da licitação.." (pg. 687)

Noutro giro, o artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que as contratações diretas pelo valor, devem, preferencialmente, ter aviso divulgado no diário oficial pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, de forma a convocar os particulares que atuam no ramo do objeto a apresentar propostas, o que se entende salutar, dado que com isso se conferir publicidade aos atos. A lei nº 14.133/2021 inaugura importantes flexibilizações, principalmente no que tange aos valores para contratações diretas, devendo o gestor público observar os aspectos legais aqui traçados para sua aplicação.

Assim, verifica-se que houve pesquisa de preço, e a empresa FENIX SOLUÇÕES EM CONTABILIDADE E TECNOLOGIA EIRELI apresentou o menor preço, no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais). Na situação em concreto, constata-se que o procedimento foi efetuado com regularidade, e de forma exitosa, considerando a obtenção de preço compatível com a pesquisa de preços realizada na fase de planejamento, conforme valor adjudicado e proposta colacionada, bem como observando o limite estabelecido em lei.

FORMALIDADES LEGAIS PREVISTAS NO ARTIGO 75 DA LEI 14.133/2021

Analisada a questão referente à possibilidade de contratação mediante dispensa de licitação, e o real cumprimento dos requisitos na contratação em tela, cumpre agora examinar a observância dos requisitos legais impostos no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.



Embora não seja exigível, nos processos de dispensa de licitação, o cumprimento das etapas formais imprescindíveis do processo de licitação, é necessária a formalização de um procedimento com estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostas à Administração Pública. Com efeito, as exigências atinentes para as contratações do limite para dispensa de licitação para compras em geral, consistem em:

- a) Número de processo administrativo;
- b) Justificativa da contratação;
- c) Descrição clara, precisa e suficiente do objeto, inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas;
- d) Condições e prazos de entrega;
- e) Critérios de pagamento;
- f) Indicação do recurso próprio para despesa;
- g) Orçamentos coletados e mapa comparativo dos preços;
- h) Indicação do responsável pela coleta dos orçamentos.

O artigo 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 é um dos dispositivos da nova legislação que demonstram a busca do legislador em fortalecer o planejamento na contratação efetuada pela Administração Pública.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

O procedimento inicial, primeiro ato da fase preparatória da contratação, consiste na abertura de processo administrativo pela autoridade máxima do órgão demandante, por meio de instrumento de oficialização de demanda, contendo a justificativa da necessidade da contratação, e a indicação do agente de contratação da fase interna; tais requisitos foram cumpridos nos autos do processo através do documento de formalização de demanda.

Verifica-se ainda que o processo foi instruído com o termo de referência, o que atendeu os elementos previstos nas alíneas do inciso XXIII do artigo 6º e nos incisos do §1º do artigo 40, ambos da Lei nº 14.133/2021.

Em síntese, de acordo com a legislação acima citada, o Termo de Referência deverá promover a definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação. Também deverá trazer a solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, bem como prever os requisitos da contratação que irão permitir o atendimento a necessidade do Poder Público. Dessa forma, da análise dos autos, nota-se o atendimento dos requisitos estabelecidos na lei.

O artigo 72, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, ainda aponta que o processo de contratação direta deve ser instruído com a estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no artigo 23, que determina que *"o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado."*

Portanto, verifica-se nos autos que a pesquisa de preço fora realizada.

Outrossim, deve haver demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (inciso IV), o que pode ser feito mediante a indicação da dotação orçamentária ou declaração do ordenador de despesas de adequação orçamentária financeira. Assim sendo, observa-se o atendimento dos requisitos nos autos do processo em análise.

Destarte, salienta-se que o inciso V do artigo supracitado, exige a comprovação de que o contratado preenche com os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária. **Atente-se que em o processo em análise, atende ao requisito previsto na legislação.**

Cumpra destacar que o artigo 66 da Lei 14.133/2021, estabelece as regras de habilitação jurídica, devendo se limitar à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

O artigo 68 da mesma norma, se encarrega de elencar os requisitos sujeitos à verificação para comprovação fiscal, social e trabalhista: a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; c) regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei; d) regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e) regularidade perante a Justiça do Trabalho; f) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal. **Salienta-se que este requisito foi atendido.**

No tocante à justificativa do preço, é válido registrar que cabe ao gestor contratante demonstrar a compatibilidade do preço contratado com os praticados no mercado. A prudência com a realização de despesas por parte do Poder Público relaciona-se intrinsecamente com o dever de que as contratações públicas, derivadas de procedimento licitatório, de sua dispensa ou inexigibilidade, sejam procedidas de pesquisa de preço, em obséquio aos princípios da eficiência e economicidade. **Nota-se que tal requisito fora cumprido nos autos.**

Após analisar toda a instrução do procedimento de dispensa de licitação, cabe à autoridade competente averiguar se existe a presença de alguma irregularidade a ser sanada ou a necessidade de anulação de algum ato preparatório. Convencendo-se da regularidade do procedimento e a inexistência de motivação para revogar o procedimento por conveniência e oportunidade, haverá autorização da contratação; o que nos autos do processo fora realizado através da ratificação do Presidente da Câmara de Piatã-BA.

Ademais, conforme se extrai do parágrafo único do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, *"o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial."*

Nesse sentido, analisando o processo em tela, verifica-se que todos os requisitos

 **MATHEUS SOUZA**
ADVOCACIA LEGISLATIVA

www.matheussouzaadv.com.br

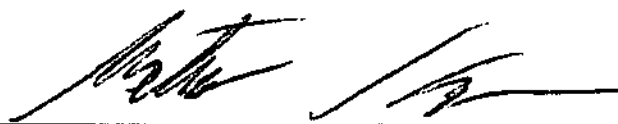
foram atendidos, cumprindo com o princípio basilar da Administração Pública, qual seja o da legalidade.

III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, relativamente ao Exame de Juridicidade, venho por meio deste, pelos fundamentos já estampados neste Parecer Jurídico, OPINAR pela legalidade da contratação, considerando-se os elementos que constam nos autos do Processo Administrativo nº 009/2025, até a presente data, deste que atendidas as recomendações deste parecer, sob o prisma estritamente jurídico, não competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

É o parecer.

Piatã - Ba, 14 de janeiro de 2025



MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

MATHEUS SILVA SOUZA
Assessor Jurídico
OAB-BA 38.342

 **MATHEUS SOUZA**
ADVOCACIA LEGISLATIVA

www.matheussouzaadv.com.br



MATHEUS SOUZA

ADVOCACIA LEGISLATIVA

PARECER JURÍDICO

Processo: Processo Administrativo nº 011/2025.

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria e consultoria na gestão informatizada dos bens patrimoniais, com finalidade de operação assistida no inventário anual e atualização dos dados da câmara municipal de Piatã-Ba.

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS; DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, COM ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELO DECRETO FEDERAL Nº 12.343 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024. HOMOLOGAÇÃO. REGULARIDADE DO CERTAME. POSSIBILIDADE.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de processo oriundo da secretaria administrativa da Câmara Municipal de Piatã, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria e consultoria na gestão informatizada dos bens patrimoniais, com finalidade de operação assistida no inventário anual e atualização dos dados da câmara municipal de Piatã-Ba.

Retornam os autos a esta Assessoria para análise quanto à habilitação da proposta e regularidade da empresa especializada para executar os serviços acima citados. Conforme documentação apresentada aos autos a empresa CONSIGA ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA apresentou a proposta de menor preço, encontrando-se em condições de regularidade perante a Receita Federal do Brasil, o FGTS, a justiça do trabalho e sem impedimento para contratar com a Administração Pública, segundo certidões consolidadas do TCU, do CNJ, entre outros documentos. A proposta comercial referida, devidamente assinada, encontra-se anexada aos autos. Os presentes autos foram remetidos ao advogado signatário para análise e emissão de parecer, contendo volume único.

É o bastante para relatar.

II - FUNDAMENTAÇÃO: REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO



MATHEUS SOUZA
ADVOCACIA LEGISLATIVA

www.matheussouzaadv.com.br

Complexo Empresarial Multiplace Conquista Sul, Av. Juracy Magalhães, 3340-A, 11º andar, Salas 1104/1105, Vitória da Conquista – Bahia Salvador
Trade Center, Av. Tancredo Neves, 1632, Caminho das Árvores – Torre Sul, Sala 505, Salvador-Bahia
(77) 98819-9744 | (71) 4042-1340

De acordo com o art. 22 da Lei nº 9.784/99, os atos do processo administrativo não dependem de forma predeterminada, salvo expressa disposição legal em sentido contrário. Com efeito, no que pertine especificamente as contratações diretas, bem como contratos/convênios e outros ajustes, o processo administrativo deverá observar as normas que lhes são pertinentes, iniciando-se com a devida autuação, com a correspondente protocolização e numeração, juntando-se, em sequência cronológica, os documentos pertinentes. No presente caso os autos submetidos à análise encontram-se devidamente formalizados.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ARTIGO 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, com o objetivo de assegurar a efetividade dos princípios que regem toda a atividade administrativa, determina que a Administração Pública realize licitação prévia à contratação de aquisição de bens e serviços e alienações.

A exceção à regra de licitar, conforme o permissivo constitucional, está prevista na Lei nº 14.133/2021, especificamente no artigo 75, inciso I e II no qual trata da hipótese de dispensa do procedimento licitatório.

A excepcionalidade do artigo 75, inciso II do Estatuto licitatório, o qual a presente contratação está fundamentada, decorre do fato de que em razão das circunstâncias de valor reduzido, do objeto, a questão de custo benefício e/ou da pessoa a ser contratada, a licitação configura-se inoportuna ou até mesmo impossível de ser realizada.

A pequena relevância econômica da contratação, não justifica gastos com uma licitação comum. Assim, a Lei nº 14.133/2021 fixou os valores para limitação da obrigatoriedade de licitar, sendo estes valores atualizados por meio do Decreto Federal nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024, limitando-se no caso em tela em R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), que são os casos de serviços e compras; que se enquadra na contratação em tela.

Quanto à caracterização da definição de bens e serviços da mesma natureza, esses serão classificados a partir do nível de "classe" da Classificação Nacional de Atividades – CNAE, sendo esse inclusive o parâmetro adotado para verificação e mitigação do fracionamento de despesas nas aquisições/contratações com esteio no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que o Administrador Público deve observar, sempre, os limites estabelecidos, tanto para as aquisições quanto para as contratações de serviços, com vistas a não

infringir o estatuto licitatório, e equivocadamente, utilizar-se da dispensa em lugar de uma das modalidades de licitação.

Evitando-se, portanto, o fracionamento de despesas que é caracterizado pela divisão da aquisição em vários processos de dispensa de licitação, no qual se evidencia a ausência de planejamento da Administração. Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos – Orientações e Jurisprudência TCU – 5ª Edição ‘:

“Desconhecimento das demandas da organização para o ano subsequente, levando à realização por uma unidade gestora, no exercício financeiro, de várias contratações diretas de objetos de mesma natureza, que, quando somadas, ultrapassam os limites estabelecidos pelo art. 75, incisos I e II, da Lei 14.133/2021, com consequente ilegalidade por fracionamento de despesa e afastamento indevido da licitação..” (pg. 687)

Noutro giro, o artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que as contratações diretas pelo valor, devem, preferencialmente, ter aviso divulgado no diário oficial pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, de forma a convocar os particulares que atuam no ramo do objeto a apresentar propostas, o que se entende salutar, dado que com isso se conferir publicidade aos atos. A lei nº 14.133/2021 inaugura importantes flexibilizações, principalmente no que tange aos valores para contratações diretas, devendo o gestor público observar os aspectos legais aqui traçados para sua aplicação.

Assim, verifica-se que houve pesquisa de preço, e a empresa CONSIGA ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA apresentou o menor preço, no valor de R\$38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais). Na situação em concreto, constata-se que o procedimento foi efetuado com regularidade, e de forma exitosa, considerando a obtenção de preço compatível com a pesquisa de preços realizada na fase de planejamento, conforme valor adjudicado e proposta colacionada, bem como observando o limite estabelecido em lei.

FORMALIDADES LEGAIS PREVISTAS NO ARTIGO 75 DA LEI 14.133/2021

Analisada a questão referente à possibilidade de contratação mediante dispensa de licitação, e o real cumprimento dos requisitos na contratação em tela, cumpre agora examinar a observância dos requisitos legais impostos no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

Embora não seja exigível, nos processos de dispensa de licitação, o cumprimento das etapas formais imprescindíveis do processo de licitação, é necessária a formalização de um procedimento com estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostas à Administração Pública. Com efeito, as exigências atinentes para as contratações do limite para dispensa de licitação para compras em geral, consistem em:

- a) Número de processo administrativo;
- b) Justificativa da contratação;
- c) Descrição clara, precisa e suficiente do objeto, inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas;
- d) Condições e prazos de entrega;
- e) Critérios de pagamento;
- f) Indicação do recurso próprio para despesa;
- g) Orçamentos coletados e mapa comparativo dos preços;
- h) Indicação do responsável pela coleta dos orçamentos.

O artigo 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 é um dos dispositivos da nova legislação que demonstram a busca do legislador em fortalecer o planejamento na contratação efetuada pela Administração Pública.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

O procedimento inicial, primeiro ato da fase preparatória da contratação, consiste na abertura de processo administrativo pela autoridade máxima do órgão demandante, por meio de instrumento de oficialização de demanda, contendo a justificativa da necessidade da contratação, e a indicação do agente de contratação da fase interna; tais requisitos foram cumpridos nos autos do processo através do documento de formalização de demanda.

Verifica-se ainda que o processo foi instruído com o termo de referência, o que atendeu os elementos previstos nas alíneas do inciso XXIII do artigo 6º e nos incisos do §1º do artigo 40, ambos da Lei nº 14.133/2021.

Em síntese, de acordo com a legislação acima citada, o Termo de Referência deverá promover a definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação. Também deverá trazer a solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, bem como prever os requisitos da contratação que irão permitir o atendimento a necessidade do Poder Público. Dessa forma, da análise dos autos, nota-se o atendimento dos requisitos estabelecidos na lei.

O artigo 72, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, ainda aponta que o processo de contratação direta deve ser instruído com a estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no artigo 23, que determina que *"o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado."*

Portanto, verifica-se nos autos que a pesquisa de preço fora realizada.

Outrossim, deve haver demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (inciso IV), o que pode ser feito mediante a indicação da dotação orçamentária ou declaração do ordenador de despesas de adequação orçamentária financeira. Assim sendo, observa-se o atendimento dos requisitos nos autos do processo em análise.

Destarte, salienta-se que o inciso V do artigo supracitado, exige a comprovação de que o contratado preenche com os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária. **Atente-se que em o processo em análise, atende ao requisito previsto na legislação.**

Cumpra destacar que o artigo 66 da Lei 14.133/2021, estabelece as regras de habilitação jurídica, devendo se limitar à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

O artigo 68 da mesma norma, se encarrega de elencar os requisitos sujeitos à verificação para comprovação fiscal, social e trabalhista: a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; c) regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei; d) regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e) regularidade perante a Justiça do Trabalho; f) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal. **Salienta-se que este requisito foi atendido.**

No tocante à justificativa do preço, é válido registrar que cabe ao gestor contratante demonstrar a compatibilidade do preço contratado com os praticados no mercado. A prudência com a realização de despesas por parte do Poder Público relaciona-se intrinsecamente com o dever de que as contratações públicas, derivadas de procedimento licitatório, de sua dispensa ou inexigibilidade, sejam procedidas de pesquisa de preço, em obséquio aos princípios da eficiência e economicidade. **Nota-se que tal requisito fora cumprido nos autos.**

Após analisar toda a instrução do procedimento de dispensa de licitação, cabe à autoridade competente averiguar se existe a presença de alguma irregularidade a ser sanada ou a necessidade de anulação de algum ato preparatório. Convencendo-se da regularidade do procedimento e a inexistência de motivação para revogar o procedimento por conveniência e oportunidade, haverá autorização da contratação; o que nos autos do processo fora realizado através da ratificação do Presidente da Câmara de Piatã-BA.

Ademais, conforme se extrai do parágrafo único do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, *"o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial."*

Nesse sentido, analisando o processo em tela, verifica-se que todos os requisitos

 **MATHEUS SOUZA**
ADVOCACIA LEGISLATIVA

www.matheussouzaadv.com.br

foram atendidos, cumprindo com o princípio basilar da Administração Pública, qual seja o da legalidade.

III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, relativamente ao Exame de Juridicidade, venho por meio deste, pelos fundamentos já estampados neste Parecer Jurídico, OPINAR pela legalidade da contratação, considerando-se os elementos que constam nos autos do Processo Administrativo nº 011/2025, até a presente data, deste que atendidas as recomendações deste parecer, sob o prisma estritamente jurídico, não competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

É o parecer.

Piatã - Ba, 15 de janeiro de 2025



MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

MATHEUS SILVA SOUZA
Assessor Jurídico
OAB-BA 38.342

 **MATHEUS SOUZA**
ADVOCACIA LEGISLATIVA

www.matheussouzaadv.com.br



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº009/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

MINUTA DO CONTRATO



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÁ - BA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0XX/20XX

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
...../....., DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA
MUNICIPAL DE [NOME] E A EMPRESA
[NOME]

A CÂMARA MUNICIPAL DE [NOME], por intermédio da SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE [NOME], com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*) **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (*nome e função no contratado*), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº/..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo, decorrente da Dispensa de Licitação nº/....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de nas condições estabelecidas no Termo de Referência

1.2. Objeto da contratação:

(INSERIR PLANILHA)

1.3. O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;

1.4.3. A Proposta do contratado; e

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de [xx] meses/dias contados do(a) da assinatura desse instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. Nos termos do artigo 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021, o presente contrato poderá ser prorrogado, mediante as justificativas da autoridade competente.



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÁ - BA

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....), sendo XX parcelas de R\$ xxxx de valor mensal;

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados

5.4. Demais informações constam no termo de referência;

5.5. .

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O prazo para liquidação será de 10 (dez dias) úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração.

6.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de para a devida aprovação.

6.3. A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de [NOME], inscrita no CNPJ/MF nº xx.xxx.xxx/0001-xx, sediada a [endereço], neste Município.

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

6.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.8. para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



**ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA**

- 6.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 6.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.11. Demais condições constam no Termo de referência;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA

- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA

documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.23. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



**ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÁ - BA**

- a) A contratada deverá cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da futura contratação, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- b) A empresa deverá implementar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- c) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- d) Todos os dados pessoais tratados pela empresa deverão ser mantidos em sigilo, com acesso restrito apenas aos profissionais que necessitem dessas informações para a execução dos serviços contratados.
- e) A empresa não poderá transferir dados pessoais a terceiros sem a autorização prévia e por escrito da Câmara municipal, exceto quando exigido por lei.
- f) A empresa deverá garantir o atendimento aos direitos dos titulares dos dados, como acesso, correção, exclusão e portabilidade dos dados pessoais, conforme previsto na LGPD.
- g) Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a empresa deverá notificar imediatamente a Câmara municipal e adotar todas as medidas necessárias para mitigar os efeitos do incidente.
- h) A empresa deverá permitir auditorias e inspeções pela Câmara municipal ou por terceiros designados, para verificar a conformidade com as obrigações de proteção de dados.
- i) A empresa deverá garantir que seus colaboradores envolvidos no tratamento de dados pessoais recebam treinamento adequado sobre as práticas de proteção de dados e a importância da conformidade com a LGPD.
- j) Ao término do contrato, a empresa deverá devolver ou eliminar todos os dados pessoais tratados em nome da Câmara municipal, salvo se houver obrigação legal de retenção.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) **moratória 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45(quarenta e cinco) dias;**

(2) **moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia**

a. **O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.**

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÁ - BA

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

13.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/21.

13.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. O agente que exercerá a fiscalização do presente contrato é XXXXXX, nomeado através da Portaria nº xxxxxxxx.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Orgão XX.XX – Secretaria da Câmara Municipal de xxxxxx, Projeto/Atividade xxxx – xxxxxxxxxxxxxxxxx, Valor R\$ x.xxx,xx, Fonte de Recurso – xx, Elemento de Despesa xx.xx.xx.xx – xxxxxxxxxxxxxxxxx

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Câmara Municipal de Piatã - BA
JOSÉ HÉLIO MESQUITA
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº009/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

PARECER DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 009/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 005/2025

DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO: Em razão do montante exíguo do fornecimento estar abaixo do limite estabelecido no artigo 75, inc. II, da Lei Federal 14.133/2021, justifica-se a contratação direta através de dispensa de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO: Em relação ao documento de formalização de demanda e a autorização da autoridade competente para abertura de processo de contratação, verifica-se as devidas formalizações encartadas nos autos do processo em epígrafe.

DA COMPATIBILIDADE DE PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Foi demonstrado, através de consulta ao setor contábil, a previsão de recursos orçamentários para custear as despesas com o objeto desta dispensa de licitação.

DO PARECER JURÍDICO: Em cumprimento ao que determina a legislação foi acostado ao processo o parecer jurídico que entende como legal a referida contratação.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO: Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a potenciais fornecedores, tendo a empresa **FENIX SOLUÇÕES EM CONTABILIDADE E TECNOLOGIA EIRELI**, CNPJ Nº 25.363.504/0001-05, apresentado o menor preço global, bem como toda documentação pertinente, que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: Foram apresentadas junto à solicitação da unidade requisitante número mínimo de 03 (três) cotações, com os itens e unidades de medidas devidamente especificados, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE SELEÇÃO: Não houve a publicação em sítio oficial, no entanto consta a devida justificativa nos autos do processo.

PARECER TÉCNICO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais exigidos no artigo 72 e seus incisos, entendemos que há presente o atendimento dos requisitos formais para a contratação. Sendo assim, entendemos que não há, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da dispensa.

PIATÃ - BA, 15 de janeiro de 2025.

Marcus Vinícius Oliveira Carvalho

AGENTE DE CONTRATAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº009/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

ATO DE AUTORIZAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO do agente de contratação que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, II, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII, da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2025**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Técnica na área de Gestão Pública e de Apoio Administrativo, objetivando a otimização das atividades institucionais e de Controle Interno inerentes a este Poder Legislativo Municipal.

Contratado: FENIX SOLUÇÕES EM CONTABILIDADE E TECNOLOGIA EIRELI;
CNPJ: 25.363.504/0001-05;

Prazo de Vigência: 12 meses;
15/01/2025 até 31/12/2025;

Valor Total: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) a serem pagos em 12 parcelas no valor de 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

PIATÃ - BA, 15 de Janeiro de 2025.


JOSÉ HÉLIO MESQUITA
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÁ - BA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº009/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

CONTRATO E EXTRATO DO CONTRATO



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ-BA E A EMPRESA FENIX SOLUÇÕES EM CONTABILIDADE E TECNOLOGIA EIRELI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA, por intermédio da SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA, com sede na Praça Izidro Viana, s/n, CEP: 46765-970 na cidade de Piatã / BA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.243.292/0001-44, neste ato representada pelo Presidente, senhor José Hélio Mesquita, brasileiro, maior, capaz, casado, agente político, portador da CI.RG.SSP/BA nº 09.881.279-39, inscrito no CPF/MF sob o nº 997.359.975-68, residente e domiciliado à Residente em Trav. Irmã Dulce, Distrito de Inubia, Piatã -BA, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa FENIX SOLUÇÕES EM CONTABILIDADE E TECNOLOGIA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.363.504/0001-05, sediado na Rua Silvio Castro, 16, Centro - Ituaçu - Bahia doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por FILIPE ROCHA SANTOS, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 009/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo, decorrente da Dispensa de Licitação nº 005/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Técnica na área de Gestão Pública e de Apoio Administrativo, objetivando a otimização das atividades institucionais e de Controle Interno inerentes a este Poder Legislativo Municipal, nas condições estabelecidas no Termo de Referência

1.2. Objeto da contratação:

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Prestação de serviços especializada em Assessoria e Consultoria Técnica na área de Gestão Pública e de Apoio Administrativo, objetivando a otimização das atividades institucionais e de Controle Interno inerentes a este Poder Legislativo Municipal;	MESBS	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00

1.3. O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



**ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA**

- 1.4.1. O Termo de Referência;
- 1.4.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;
- 1.4.3. A Proposta do contratado; e
- 1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura desse instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. Nos termos do artigo 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021, o presente contrato poderá ser prorrogado, mediante as justificativas da autoridade competente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sendo 12 parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) de valor mensal;
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. Demais informações constam no termo de referência;

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para liquidação será de 10 (dez dias) úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração.
- 6.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da câmara municipal para a devida aprovação.
- 6.3. A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Piaçã, inscrita no CNPJ/MF nº 04.243.292/0001-44, sediada a Praça Izidro Viana, s/n, CEP: 46765-970, neste Município.
- 6.4. Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do Interessado.
- 6.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 6.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste Instrumento e/ou no Termo de Referência.



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIACÃ - BA

- 6.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 6.8. para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 6.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.11. Demais condições constam no Termo de referência;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 10 de janeiro de 2025.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA

descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÁ - BA

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.23. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- a) A contratada deverá cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da futura contratação, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- b) A empresa deverá implementar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- c) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- d) Todos os dados pessoais tratados pela empresa deverão ser mantidos em sigilo, com acesso restrito apenas aos profissionais que necessitem dessas informações para a execução dos serviços contratados.
- e) A empresa não poderá transferir dados pessoais a terceiros sem a autorização prévia e por escrito da Câmara municipal, exceto quando exigido por lei.
- f) A empresa deverá garantir o atendimento aos direitos dos titulares dos dados, como acesso, correção, exclusão e portabilidade dos dados pessoais, conforme previsto na LGPD.
- g) Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a empresa deverá notificar imediatamente a Câmara municipal e adotar todas as medidas necessárias para mitigar os efeitos do incidente.
- h) A empresa deverá permitir auditorias e inspeções pela Câmara municipal ou por terceiros designados, para verificar a conformidade com as obrigações de proteção de dados.
- i) A empresa deverá garantir que seus colaboradores envolvidos no tratamento de dados pessoais recebam treinamento adequado sobre as práticas de proteção de dados e a importância da conformidade com a LGPD.
- j) Ao término do contrato, a empresa deverá devolver ou eliminar todos os dados pessoais tratados em nome da Câmara municipal, salvo se houver obrigação legal de retenção.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



**ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÁ - BA**

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) moratória 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45(quarenta e cinco) dias;

(2) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia

a. O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

13.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/21.

13.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. O agente que exercerá a fiscalização do presente contrato é Charleys Oliveira Costa, nomeado através da Portaria nº 004/2025.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão 01.000 – Secretaria da Câmara Municipal de Piatã, Projeto/atividade 1.31.0001.2001 – Manutenção da Câmara Municipal, elemento de despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros, Fonte de recurso 1.500.0000.00 – Recursos não Vinculados de Imposto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA**

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. Fica eleito o foro da comarca de Piaçã/BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Piaçã - BA, 15 de janeiro de 2025.


Câmara Municipal de Piaçã - BA
JOSÉ HÉLIO MESQUITA
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE


FENIX SOLUÇÕES EM CONTABILIDADE E TECNOLOGIA EIRELI
FILIPES ROCHA SANTOS
CONTRATADO



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA

Piatã - BA, 15 de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ
CNPJ Nº 04.243.292/0001-44
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 009/2025 Contrato 009/2025. Contratante: Câmara Municipal de Piatã. Contratada: FENIX SOLUÇÕES EM CONTABILIDADE E TECNOLOGIA EIRELI
Objeto: Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Técnica na área de Gestão Pública e de Apoio Administrativo, objetivando a otimização das atividades institucionais e de Controle Interno inerentes a este Poder Legislativo Municipal, CNPJ devidamente cadastrado com o número 25.363.504/0001-05. Vigência: 15/01/2025 a 31/12/2025. Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) Dotação Orçamentária: Órgão 01.000 – Secretaria da Câmara Municipal de Piatã-BA, Projeto/atividade 1.31.0001.2001 – Manutenção da Câmara Municipal, elemento de despesa 3.3.90.35.00.00.00.00 – Serviços de Consultoria, Fonte de recurso 1.500.0000.00 – Recursos não Vinculados de Impostos. Fundamentação legal: artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Marcus Vinicius Oliveira Carvalho
Agente de Contratação



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº009/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

PUBLICAÇÕES

Portarias



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA

PORTARIA Nº 03, DE 07 DE JANEIRO DE 2025

"Designa Servidores para atuar como Agente Contratação, Pregoeiro, compor a Comissão de Contratação e Equipe de Apoio nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Piatã/BA,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, incisos L e LX e artigo 8º, §5º, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº. 11/2023, de 28 de dezembro de 2023, que dispõe sobre regulamentação de dispositivos da precitada Lei Federal, bem como das regras de atuação do Agente de Contratação, do Pregoeiro, da Comissão de Contratação e Equipe de Apoio;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **Marcus Vinicius Oliveira Carvalho** – Matrícula nº 21 para atuar como Agente e Contratação nos procedimentos licitatórios no âmbito desta Câmara Municipal, regidos pela Lei Federal nº. 14.133/2021 a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Nas licitações processadas por meio da modalidade Pregão Eletrônico ou Presencial, o Agente de Contratação designado na forma do caput deste artigo será denominado Pregoeiro, nos termos do artigo 8º, §5º, da Lei 14.133/2021.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a comissão de Contratação desta Câmara Municipal de Piatã, em caráter permanente:

I – Marcus Vinicius Oliveira Carvalho – Matrícula nº 21;

II – Ângelo José Costa Brito – Matrícula nº 02;

III – Aline Santos Silva Brito – Matrícula nº. 22;

Parágrafo único. A designação da Comissão de Contratação em caráter permanente não impede eventual designação de comissão de contratação em caráter especial, quando as circunstâncias de contratação específica assim exigir.

Art. 3º. Designar os servidores abaixo relacionados para atuar na Equipe de Apoio:

I – Ângelo José Costa Brito – Matrícula nº. 02;

Praça Izidro Viana, s/n. CEP: 46765-970
CNPJ: 04.243.292/0001-44 / Tel: (77)3479-2427
e-mail: camarapiata@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA

II – Aline Santos Silva Brito – Matrícula nº. 22;

III – Rikelme Mesquita Santos – Matrícula nº. 35;

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 4º. As competências inerentes ao Agente de Contratação e à Comissão de contratação são as previstas na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto nº. 11/2023, de 28 de dezembro de 2023.

§ 1º. O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da Equipe de Apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações deste Poder Legislativo.

Art. 5º. A presente Portaria tem seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2025.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Piatã, Estado da Bahia, 07 de janeiro de 2025.

José Hélio Mesquita
PRESIDENTE

Praça Izidro Viana, s/n, CEP: 46765-970
CNPJ: 04.243.292/0001-44 / Tel: (77)3479-2427
e-mail: camarapiata@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO do agente de contratação que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, II, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII, da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2025, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Técnica na área de Gestão Pública e de Apoio Administrativo, objetivando a otimização das atividades institucionais e de Controle Interno inerentes a este Poder Legislativo Municipal.

Contratado: FENIX SOLUÇÕES EM CONTABILIDADE E TECNOLOGIA EIRELI;
CNPJ: 25.363.504/0001-05;

Prazo de Vigência: 12 meses;
15/01/2025 até 31/12/2025;

Valor Total: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) a serem pagos em 12 parcelas no valor de 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

PIATÃ - BA, 15 de Janeiro de 2025.

JOSÉ HÉLIO MESQUITA
Presidente da Câmara Municipal

Praça Izidro Viana, s/n, CEP: 46765-970
CNPJ: 04.243.292/0001-44 / Tel.: (77)3479-2427
e-mail: camarapiata@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA

Piatã - BA, 15 de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ
CNPJ Nº 04.243.292/0001-44
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 009/2025 Contrato 009/2025. Contratante: Câmara Municipal de Piatã. Contratada: FENIX SOLUÇÕES EM CONTABILIDADE E TECNOLOGIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 25.363.504/0001-05. Objeto: Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Técnica na área de Gestão Pública e de Apoio Administrativo, objetivando a otimização das atividades institucionais e de Controle Interno inerentes a este Poder Legislativo Municipal, CNPJ devidamente cadastrado com o número 25.363.504/0001-05. Vigência: 15/01/2025 a 31/12/2025. Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) Dotação Orçamentária: Órgão 01.000 – Secretaria da Câmara Municipal de Piatã-BA, Projeto/atividade 1.31.0001.2001 – Manutenção da Câmara Municipal, elemento de despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros, Fonte de recurso 1.500.0000.00 – Recursos não Vinculados de Impostos. Fundamentação legal: artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Marcus Vinicius Oliveira Carvalho
Agente de Contratação

Praça Ildesio Viana, s/n, CEP: 46765-970
CNPJ: 04.243.292/0001-44 / Tel.: (77)3479-2427
e-mail: camarapiata@hotmail.com

1



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº009/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

TERMO DE FISCAL DO CONTRATO



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA

TERMO DE FISCAL DE CONTRATO

CONTRATO Nº 009/2025

Pelo presente Termo de Fiscal de Contrato fica o servidor público municipal Charleys Oliveira Costa, matrícula nº 03, CPF nº 893.195.405-00, residente e domiciliado na Rua José Quirino Lima, Centro, Piatã - Bahia, CIENTE DE QUE DEVERÁ ATUAR COMO FISCAL DO CONTRATO QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA E DE APOIO ADMINISTRATIVO, OBJETIVANDO A OTIMIZAÇÃO DAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS E DE CONTROLE INTERNO INERENTES A ESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

nos termos da PORTARIA Nº 04 DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

Fica igualmente CIENTE de que:

- I. Suas atribuições estão descritas na Portaria nº 04 de 07 de janeiro de 2025 e na Lei Federal 14.133/2021.
- II. A falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;
- III. A partir deste momento o fiscal do contrato deve ter conhecimento do processo de contratação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;
- IV. Tão logo publicado no diário oficial da câmara municipal, o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente a uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;
- V. Deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do termo de fiscal de contrato e dos originais dos termos de fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades.

ESTE TERMO É PASSADO EM DUAS VIAS, SENDO UMA ENCARTADA NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E OUTRA ENTREGUE PARA O FISCAL DO CONTRATO.

Piatã/BA, 15 de janeiro de 2025.


Fiscal do Contrato


Secretaria da Câmara Municipal de Piatã - BA



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº009/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

DECRETO FISCAL DO CONTRATO



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA

PORTARIA Nº 04 DE 07 DE JANEIRO DE 2025

Ementa: “Nomeia Fiscal de Contratos no âmbito desta Câmara Municipal de Piatã/BA, e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município, e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa SCL nº 06/2015 do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, bem como o Acórdão 1094/2013 – TCU-PLENÁRIO, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer a Função Pública de Fiscal de Contratos no âmbito desta Câmara Municipal de Piatã/BA, o(a) Servidor(a) Charleys Oliveira Costa - Matrícula nº03.

Art. 2º - Ao Fiscal de Contratos, ora nomeado, garantido pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e na Instrução Normativa SCL nº 06/2015, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

Cabe ao gestor do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto.

I – Fiscalizar, acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato sob sua responsabilidade em todas as fases, até o recebimento do objeto e emitir os relatórios que se fizerem necessários;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

Praça Izidro Viana, s/n, CEP: 46765-970
CNPJ: 04.243.292/0001-44 / Tel: (77)3479-2427
e-mail: camarapiata@hotmail.com



**ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA**

VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

XIII – Exercer outras atividades correlatas à sua função.

Art. 3º - O Setor de Compras/CPL disponibilizará ao Fiscal nomeado, em cumprimento ao disposto no art. 32 da IN SCL Nº 006/2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados em pasta compartilhada na rede em Servidor da Câmara Municipal e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal de Contratos amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - A presente Portaria tem seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2025.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Piatã/BA, em, 07 de janeiro de 2025

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**José Hélio Mesquita
Presidente**

Praça Izidro Viana, s/n, CEP: 46765-970
CNPJ: 04.243.292/0001-44 / Tel: (77)3479-2427
e-mail: camarapiata@hotmail.com